

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA Nº _____

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.723/2019, passa vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 6º.....

XII – os integrantes das carreiras da perícia oficial de natureza criminal."

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, alterada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.723/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes da perícia oficial de natureza criminal, ou seja, aqueles que compõem a polícia científica, por lacuna deixada na Lei nº 10.826, de 2003, o Estatuto do Desarmamento, deixaram de ser incluídos entres aqueles detentores da prerrogativa do porte de arma de fogo, embora pertencentes a uma categoria de profissionais diretamente associada à atividade de risco.

Os peritos oficiais de natureza criminal são parte importante do sistema de segurança pública, expostos a todos os riscos inerentes da atividade policial, além de responder pelos laudos que subscrevem até o trânsito em julgado de Inquéritos Policiais e Processos Criminais.

Acresça-se que atuam em locais em locais de crime fazendo uso de uniforme policial, arma de fogo, coletes e viaturas caracterizadas, igual às demais operativas policiais (Polícia Militar e Polícia Civil).

Não bastasse, integram operações policiais juntamente com as demais forças de segurança e com a Força Nacional em áreas de alta periculosidade.

Além disso, periciam armas, drogas, celulares e computadores de criminosos. Definem causa de morte violenta, além de realizar inúmeras outras perícias relacionadas à persecução penal.

Consideramos oportuno esclarecer a atual configuração da Polícia Científica no Brasil: em nove (09) unidades da Federação, a perícia oficial faz parte da Polícia Civil (AC, DF, ES, MA, MG, PB, PI, RJ e RR); em outras nove (09) está desvinculada da Polícia Civil, contudo seus integrantes têm as mesmas condições de aposentadoria dos policiais civis (AM, BA, GO, MS, PE, RS, RO, SP, TO); enquanto nas demais unidades da Federação a perícia oficial é completamente desvinculada da Polícia Civil, tendo quadro próprio (AL, AP, CE, MT, PA, PR, RN, SC E SE).

Todavia, independentemente da forma organizacional da Polícia Científica de cada unidade da Federação, todos os peritos oficiais de natureza criminal exercem exatamente as mesmas atividades e, portanto, sujeitos aos mesmos riscos, razão pela qual devem ser incluídos entre aqueles profissionais alcançados pelas disposições do art. 6º do Estatuto do Desarmamento.

Sala da Comissão, em 20 de 08 de 2019.

Deputado CORONEL ARMANDO

2019-16315

H. N. N. L. L.
MDB. NA
Vice-lider
HINDO ROCKA

FELÍCIO LATREDA
PSL/RO

Ind. 08/12
Vice-lider
HINDO ROCKA